

ANÁLISE CRÍTICA: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Guilherme Luís Poli

Robson Fernando Santos

Jivago Pizarro Schulte Ulguim

Sedenir Fiore

Jauro Sabino Von Gehlen

DEFINIÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS

As medidas socioeducativas são instrumentos aplicados pelo sistema de justiça juvenil com o objetivo de responsabilizar e promover a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Essas medidas visam proporcionar aos jovens a oportunidade de refletir sobre suas ações e promover mudanças positivas em suas vidas.

A ressocialização de adolescentes é um desafio enfrentado por sistemas de justiça juvenil em todo o mundo. No Brasil, as medidas socioeducativas são estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e são aplicadas aos adolescentes entre 12 e 18 anos que cometem atos infracionais. Ou seja, é estabelecido a inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, preconizando medidas socioeducativas baseadas em processos educativos-pedagógicos. As medidas socioeducativas passíveis de aplicação estão previstas no rol (taxativo) do art. 112 do ECA.

Essas providências do art. 112 não são baseadas na vingança e no desejo de causar sofrimento aos jovens, mas, sim, em estratégias pedagógicas que possibilitem a esses jovens refletirem sobre os atos praticados e, assim, construírem um novo projeto de vida definido em valores contrapostos aos que os levaram a prática do ato infracional, possibilitando sua reintegração social na família e sociedade.

É fundamental considerar que a aplicação das medidas socioeducativas deve ser pautada em princípios como o respeito à dignidade e aos direitos humanos dos adolescentes. Além disso, é preciso investir na capacitação dos profissionais que atuam nesse sistema, buscando uma abordagem mais individualizada e atenta às necessidades específicas de cada jovem.

Apesar de terem sido criadas com o intuito de evitar a criminalização precoce e proporcionar a reintegração social dos jovens, as medidas socioeducativas enfrentam desafios significativos. Dentre eles estão a falta de infraestrutura adequada nas unidades socioeducativas, a sobrecarga do sistema e a ausência de programas de ressocialização efetivos. Outro aspecto crítico é a alta taxa de reincidência. Isso aponta para a necessidade de se repensar as estratégias de intervenção, a fim de abordar de maneira mais efetiva as causas profundas da delinquência juvenil. A ressocialização dos adolescentes requer uma abordagem que envolva o apoio familiar, a educação, a capacitação profissional e a oferta de oportunidades para a construção de projetos de vida saudáveis.

Ademias, é necessário reconhecer que as medidas socioeducativas podem afetar diferentemente os jovens com base em suas origens socioeconômicas e étnico-raciais. Grupos marginalizados tendem a ser mais afetados, enfrentando maior probabilidade de serem alvo do sistema de justiça juvenil e recebendo tratamento desigual. Isso reforça as disparidades sociais e acentua a injustiça no sistema.

As medidas socioeducativas são uma importante ferramenta para lidar com a questão da delinquência juvenil. No entanto, é essencial repensar sua aplicação e aprimorar o sistema de justiça juvenil como um todo. A efetividade das medidas depende da construção de uma rede de proteção social e de políticas públicas que abordem as causas profundas da criminalidade entre os jovens, tais como a desigualdade social, a falta de acesso à educação e oportunidades de emprego, a violência doméstica e outros fatores. Ou seja, é necessário entender o contexto sócio-histórico dos jovens autores de ato infracionais e tentar compreender o aparecimento desse fenômeno, buscando encontrar soluções para que não seja necessário a aplicação da punição.

A ressocialização de adolescentes exige uma abordagem humanizada. Somente através de um esforço conjunto e de políticas públicas efetivas será possível promover a reintegração desses jovens à sociedade e, assim, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e menos discriminatória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Marcos. *Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional*. Ilhéus: Editora da UESC, 2006. Disponível em: <http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 3 ago. 2023.

MOREIRA, Celeste. *As medidas socioeducativas e as violações de direitos de adolescentes*. In: V JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2011, São Luís. Anais [...]. São Luís: UFMA, 2011. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/AS_MEDIDAS_SOCIOEDUCATIVAS.pdf. Acesso em: 4 ago. 2023.

RAMOS, Maria Carolina. *As medidas socioeducativas previstas no ECA*. JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-medidas-socioeducativas-previstas-no-eca/628629974>. Acesso em: 3 ago. 2023.

SANTOS, Ianê. *As medidas socioeducativas para adolescentes: concepção, normativa e aplicação*. Empório do Direito, 2019. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/as-medidas-socioeducativas-para-adolescentes-concepcao-normativa-e-aplicacao>. Acesso em: 3 ago. 2023.